



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.284, DE 27 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.663/2026 do Poder Executivo)

***"Altera dispositivos da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação e sobre o Fundo Municipal de Política Habitacional, e dá outras providências."***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, o Conselho de Habitação, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo como principal objetivo o auxílio e a orientação na definição da política habitacional do Município, bem como o acompanhamento, a avaliação e sua fiscalização."(NR)*

Art. 2º O inciso V do artigo 3º da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º (...)*

*V - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados no Fundo Municipal de Habitação, sugerindo diretrizes sobre o plano de aplicação e metas do Fundo;" (NR)*

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros, sendo ele paritário e distribuído da seguinte forma:*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação;*

*II - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;*

*III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;*

*V - 2 (dois) representantes de entidades sociais sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com atuação nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, habitação, construção civil ou moradias populares/HIS;*

*VI - 1 (um) representante da sociedade civil, com atuação na área de moradias populares/HIS;*

*VII - 1 (um) representante dos empresários ou trabalhadores, eleito pela Associação Comercial ou entidade equivalente no Município;*

*VIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP.*

*Parágrafo único. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.” (NR)*

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º Os membros relacionados nos incisos I a IV e seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito.” (NR)*

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Os membros relacionados nos incisos V a VIII e seus suplentes, serão eleitos e indicados pelas respectivas entidades.” (NR)*

Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º O artigo 13 da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º:

*“Art. 13 (...)*

*§1º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, para homologação.*

*§2º A homologação deverá ser efetuada pelo Secretário de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período desde que justificadamente, a contar da data da deliberação.*

*§3º Caso o Secretário de Projetos Especiais, Convênios e Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.” (NR)*

Art. 8º O artigo 15 da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15. Fica criado no âmbito da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, o Fundo Municipal de Política Habitacional, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados ao apoio e/ou suporte financeiro à consecução dos projetos, planos e programas habitacionais e de desenvolvimento urbano do Município, voltados prioritariamente à população de baixa renda.*

*Parágrafo único. O Fundo Municipal de Política Habitacional deverá encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, relatório da destinação dos recursos gerenciados.” (NR - Incluso pela Emenda nº 2026/2026)*

Art. 9º Ficam revogados os incisos VIII e IX do artigo 16 da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 10. O *caput* do artigo 17 da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 17. O Fundo Municipal de Política Habitacional terá como agente*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*operador a Secretaria Municipal de Fazenda, a qual caberá:*

(...)” (NR)

Art. 11. O *caput* do artigo 18 da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18. O Fundo Municipal de Habitação terá como agente executor a Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, a qual caberá:*

(...)” (NR)

Art. 12. O artigo 23 da Lei nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 23. A Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação deverá proporcionar as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, de acordo com sua previsão orçamentária e limitações financeiras.”* (NR)

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de maio de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**